



# Condições Gerais

## Microsseguro de Danos

|                       |                        |         |
|-----------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 1 de 66 |

## Sumário

|                     |  |    |
|---------------------|--|----|
| 2                   | Objetivo do Seguro .....                                       | 5  |
| 3                   | Público-Alvo.....  | 5  |
| 4                   | Definições.....  | 5  |
| 5                   | Coberturas do Seguro .....                                     | 15 |
| 6                   | Riscos Excluídos .....   | 15 |
| 7                   | Bens Compreendidos no Seguro .....                             | 16 |
| 8                   | Bens Não Compreendidos no Seguro .....                         | 17 |
| 9                   | Inspeção .....   | 19 |
| 10                  | Âmbito Geográfico da Cobertura .....                           | 19 |
| 11                  | Carência .....   | 19 |
| 12                  | Franquia .....   | 19 |
| 13                  | Contratação/Alteração do Seguro .....                          | 20 |
| 14                  | Vigência.....  | 20 |
| 15                  | Renovação .....  | 20 |
| 16                  | Pagamento do Prêmio .....                                      | 20 |
| 17                  | Importância Segurada .....                                     | 21 |
| 18                  | Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade..... | 22 |
| 19                  | Atualização da(s) Importância(s) Segurada(s) e Prêmio(s) ..... | 22 |
| 20                  | Beneficiário(s) .....  | 22 |
| 21                  | Concorrência de Apólices .....                                 | 23 |
| 22                  | Comunicação e Liquidação de Sinistros.....                     | 25 |
| 23                  | Perda do Direito à Indenização .....                           | 26 |
| 24                  | Salvados .....   | 28 |
| 25                  | Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização .....   | 28 |
| 26                  | Sub-Rogação de Direitos.....                                   | 29 |
| 27                  | Cancelamento do Seguro .....                                   | 29 |
| 28                  | Regime Financeiro.....   | 29 |
| 29                  | Canais de Distribuição .....                                   | 29 |
| 30                  | Material de Divulgação .....                                   | 30 |
| 31                  | Mora.....  | 30 |
| 32                  | Foro .....   | 31 |
| Condições Especiais |  |    |
| 1                   | Incêndio (INC).....  | 32 |
| 2                   | Queda de Raio (RAIO) .....                                     | 33 |
| 3                   | Explosão (EXPL).....   | 35 |
| 4                   | Danos Elétricos (DELETR).....                                  | 36 |
| 5                   | Vendaval (VEND).....   | 39 |
| 6                   | Desmoronamento Total ou Parcial (DESM) .....                   | 41 |
| 7                   | Alagamento e Inundação (ALAG).....                             | 43 |
| 8                   | Equipamentos Eletrônicos (EQELE) .....                         | 46 |
| 9                   | Roubo e/ou Furto Qualificado (ROUB) .....                      | 49 |
| 10                  | Pagamento de Aluguel (ALUG).....                               | 51 |

|                        |                        |         |
|------------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 2 de 66 |



|    |   |    |
|----|---|----|
| 11 | Gastos Extras e Despesas com Documentação (EXTRA).....              | 53 |
| 12 | Responsabilidade Civil Familiar (RCFAM).....                        | 55 |
| 13 | Responsabilidade Civil – Uso e Conservação de Imóveis (RCIMO) ..... | 64 |

|                        |                        |         |
|------------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 3 de 66 |

# Informações Preliminares

- 1.1 A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco;
- 1.2 Mediante contratação deste Seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas no Bilhete de Seguro, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras coberturas descritas nestas Condições Gerais;
- 1.3 O Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais;
- 1.4 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- 1.6 Toda responsabilidade pelo pagamento das indenizações oriundas deste Contrato é de exclusiva competência da COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, inscrita no CNPJ 92.751.213/0001-73;
- 1.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei;

|                        |                        |         |
|------------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 4 de 66 |



## 2 Objetivo do Seguro

2.1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas e estipuladas no Bilhete, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do presente seguro, para o(s) local(is) descrito(s) na especificação do Bilhete de Seguro.

## 3 Público-Alvo

3.1.1 Este seguro tem o intuito de viabilizar proteção financeira, garantindo amparo e evitando que eventos imprevistos causem danos irreparáveis, tornando ainda mais difíceis as condições de famílias de baixa renda, de trabalhadores da economia formal de baixa renda e de pessoas que trabalham na economia informal

3.1.2 Para contratação deste seguro, os proponentes devem ter idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 70 (setenta) anos, de ambos os sexos;

## 4 Definições

4.1 Para efeito deste Seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição:

4.1.1 **Aceitação:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

4.1.2 **Agravamento do Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

4.1.3 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

|                      |                        |         |
|----------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 5 de 66 |

- 4.1.4 **Ato Ilícito Culposo:** Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.
- 4.1.5 **Ato Ilícito Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 4.1.6 **Avaria:** Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.
- 4.1.7 **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
- 4.1.8 **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica que recebe a indenização em caso de sinistro.
- 4.1.9 **Bens Imóveis:** Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado.
- 4.1.10 **Boletim de Ocorrência (BO):** Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.
- 4.1.11 **Carência:** Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.
- 4.1.12 **Cláusula:** Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.
- 4.1.13 **Cobertura:** Obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.
- 4.1.14 **Cobertura Adicional:** Termo utilizado para determinar a aceitação de riscos normalmente não previstos nas Condições Gerais do Seguro, que podem vir a ser aceitos pela Seguradora, mediante pagamento de prêmio complementar.
- 4.1.15 **Cobertura Básica:** Termo utilizado para determinar as garantias do seguro, de contratação obrigatória.
- 4.1.16 **Comunicação de Sinistro:** Vide aviso de sinistro.

|                      |                        |         |
|----------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 6 de 66 |

- 4.1.17 **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.
- 4.1.18 **Condições Gerais:** Cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.
- 4.1.19 **Construção Inferior:** Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).
- 4.1.20 **Construção Mista:** Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.
- 4.1.21 **Corretor de Seguros:** Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras.
- 4.1.22 **Culpa Grave:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.
- 4.1.23 **Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.
- 4.1.24 **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo humano.
- 4.1.25 **Dano Material:** Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

|                      |                        |         |
|----------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 7 de 66 |

- 4.1.26 **Dano Moral:** Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.
- 4.1.27 **Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado (ex: fórmula de Ross) que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.
- 4.1.28 **Dolo:** Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.
- 4.1.29 **Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.
- 4.1.30 **Endosso:** Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.
- 4.1.31 **Enquadramento Tarifário do Risco:** Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.
- 4.1.32 **Evento:** Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.
- 4.1.33 **Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).
- 4.1.34 **Familiares:** O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

|                      |                        |         |
|----------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 8 de 66 |



- 4.1.35 **Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
- 4.1.36 **Foro:** No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.
- 4.1.37 **Franquia / Participação Obrigatória do Segurado:** Valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.
- 4.1.38 **Furto Qualificado:** Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
- II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
- III – “com emprego de chave falsa”; e
- IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- 4.1.39 **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS.
- 4.1.40 **Grupo Segurado:** Constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como Segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.
- 4.1.41 **Grupo Segurável:** Conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.
- 4.1.42 **Indenização:** Valor pago pela Seguradora objetivando a reparação pelo prejuízo sofrido em consequência de um evento coberto. Tal valor resulta da apuração por parte da Seguradora do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes a franquia, depreciação ou rateio.
- 4.1.43 **Inspeção do Risco:** Termo que define ato da Seguradora em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do local segurado, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxaço.

|                      |                        |         |
|----------------------|------------------------|---------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página  |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 9 de 66 |

- 4.1.44 **Jóias:** Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas “jóias” as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.
- 4.1.45 **Limite Máximo de Garantia (LMG):** Limite de indenização garantido por evento decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.
- 4.1.46 **Limite Máximo de Indenização (LMI):** Expressamente contratado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.
- 4.1.47 **Liquidação de Sinistro:** Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".
- 4.1.48 **Locador:** Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.
- 4.1.49 **Locatário:** Também conhecido como inquilino, é a pessoa física ou jurídica que mantém contrato de locação da residência segurada.
- 4.1.50 **Local do risco:** Endereço no qual a residência segurada está situada.
- 4.1.51 **Material Combustível:** Materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, lona, sapê, palha, bambu isopanel, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro.
- 4.1.52 **Material Incombustível:** Materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.
- 4.1.53 **MEI:** Microempreendedor Individual, ou seja, uma categoria empresarial criada para formalizar/regularizar os profissionais autônomos informais.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 10 de 66 |

- 4.1.54 **Negligência:** Ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.
- 4.1.55 **Objeto do Seguro:** Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- 4.1.56 **Objetos Artísticos e Históricos:** Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.
- 4.1.57 **Prazo curto:** É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.
- 4.1.58 **Prazo Prescricional:** Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.
- 4.1.59 **Prejuízo:** Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.
- 4.1.60 **Prêmio:** Valor pago pelo Segurado e/ou Estipulante à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s).
- 4.1.61 **Primeiro Risco Absoluto:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização contratado, não se aplicando rateio.
- 4.1.62 **Proponente:** Pessoa física ou jurídica que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
- 4.1.63 **Proposta de Seguro:** Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante, Segurado ou seu representante legal expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.
- 4.1.64 **“Pro Rata Temporis”:** Método utilizado para se calcular o prêmio de seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 11 de 66 |

- 4.1.65 **Reabilitação do Seguro:** Restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.
- 4.1.66 **Regulação de Sinistro:** Verificação, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessa verificação, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.
- 4.1.67 **Reintegração:** Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.
- 4.1.68 **Renovação:** Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.
- 4.1.69 **Representante de Seguros:** é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de seguros em nome da seguradora.
- 4.1.70 **República:** Limita-se a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel.
- 4.1.71 **Residência:** Local onde alguém fixa habitação durante determinado período.
- 4.1.72 **Residência Desocupada:** Residência que não é habitada e que não possui bens móveis.
- 4.1.73 **Residência Habitual:** Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.
- 4.1.74 **Residência de Veraneio:** Local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.
- 4.1.75 **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 12 de 66 |

- 4.1.76 **Riscos Excluídos:** Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.
- 4.1.77 **Roubo:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.
- 4.1.78 **Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.
- 4.1.79 **Saque:** Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou “lockout”.
- 4.1.80 **Segurado:** Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.
- 4.1.81 **Seguradora:** é a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.
- 4.1.82 **Seguro:** Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.
- 4.1.83 **Sinistralidade:** Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.
- 4.1.84 **Sinistro:** Ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.
- 4.1.85 **Sub-rogação:** Direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
- 4.1.86 **Tarifação:** Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 13 de 66 |

- 4.1.87 **Taxa:** Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas, etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.
- 4.1.88 **Terceiro:** Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação e parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em virtude de uma relação indireta, pode aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido.
- 4.1.89 **Único Sinistro:** Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.
- 4.1.90 **Valor Atual:** Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.
- 4.1.91 **Valor de Novo:** Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.
- 4.1.92 **Valores:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.
- 4.1.93 **Veículos Terrestres:** Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.
- 4.1.94 **Vigência do Seguro / Vigência do Contrato / Período de Vigência:** Período no qual as coberturas de Seguro estão em vigor.
- 4.1.95 **Vigência da Cobertura Individual:** Período em que o Segurado está coberto pela(s) cobertura(s) deste Seguro.
- 4.1.96 **Vistoria de Sinistro:** Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 14 de 66 |

4.1.97 **Vistoria do Risco:** Ato da Seguradora em realizar a inspeção para avaliar as condições do risco a ser segurado.

## 5 Coberturas do Seguro

5.1 As Condições Especiais apresentam as disposições de todas as coberturas com as devidas especificações dos riscos cobertos, riscos excluídos, data do evento, franquia, carência e documentação para liquidação de sinistro;

5.2 As coberturas disponíveis para contratação neste Plano de Seguro são:

5.2.1 Incêndio (INC);

5.2.2 Queda de Raio (RAIO);

5.2.3 Explosão (EXPL);

5.2.4 Danos Elétricos (DELETR);

5.2.5 Vendaval (VEND);

5.2.6 Desmoronamento Total ou Parcial (DESM);

5.2.7 Alagamento e Inundação (ALAG);

5.2.8 Equipamentos Eletrônicos (EQELE);

5.2.9 Roubo e/ou Furto Qualificado (ROUB);

5.2.10 Pagamento de Aluguel (ALUG);

5.2.11 Gastos Extras e Despesas com Documentação (EXTRA);

5.2.12 Responsabilidade Civil Familiar (RCFAM);

5.2.13 Responsabilidade Civil – Uso e Conservação de Imóveis (RCIMO);

## 6 Riscos Excluídos

6.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

6.1.1 Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 15 de 66 |

- 6.1.2 Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 6.1.3 Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 6.1.4 Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- 6.1.5 Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- 6.1.6 Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros;
- 6.1.7 Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

## 7 Bens Compreendidos no Seguro

- 7.1.1 Consideram-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados por este plano:
  - a) O imóvel residencial, assim entendido como o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: garagens (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração e energia solar;
  - b) O imóvel residencial, com atividade de microempreendedor, abrangendo o imóvel e/ou o respectivo conteúdo, da moradia e/ou da atividade econômica;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 16 de 66 |



- c) Imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;
- d) Equipamentos relacionados com as atividades de microempreendedor;

## 8 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 8.1 Salvo disposição contrária nas condições especiais das coberturas, ficam excluídos deste plano:
- 8.1.1 Alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;
  - 8.1.2 Armas de qualquer espécie, coletes balísticos, inclusive seus acessórios e munições;
  - 8.1.3 Bens de terceiros; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial; instrumentos musicais e seus acessórios, componentes e similares; mercadorias deixados, instalados ou armazenados fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas ou semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros e marquises;
  - 8.1.4 Bens fora de uso ou sucata;
  - 8.1.5 Bebidas e comestíveis;
  - 8.1.6 Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
  - 8.1.7 Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
  - 8.1.8 Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes e demais objetos semelhantes;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 17 de 66 |

- 8.1.9 Dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, vales-refeição, vales-transporte, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos;
- 8.1.10 Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros do fabricante;
- 8.1.11 Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- 8.1.12 Imóveis coletivos, tais como: pensões, albergues, repúblicas e outros semelhantes e seus conteúdos;
- 8.1.13 Imóveis desocupados, em reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;
- 8.1.14 Imóveis pré-fabricados, imóveis em madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e/ou cobertura de material não combustível), imóveis de classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis), imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 8.1.15 Imóveis residenciais de veraneio quando constatado o uso para fins comerciais, de locação ou outros que não exclusivamente residencial;
- 8.1.16 Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 18 de 66 |

- 8.1.17 Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- 8.1.18 Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;
- 8.1.19 Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruário e semelhantes.

## 9 Inspeção

- 9.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do Seguro, às inspeções e verificações que julgar necessárias;
- 9.2 O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

## 10 Âmbito Geográfico da Cobertura

- 10.1 O âmbito geográfico de cobertura deste plano é o globo terrestre, observando o objetivo deste.

## 11 Carência

- 11.1 Este plano de seguro não prevê carências.

## 12 Franquia

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 19 de 66 |



12.1 Este plano poderá prever franquias;

12.2 As franquias estarão indicadas no Bilhete de Seguro.

### **13 Contratação/Alteração do Seguro**

13.1 A contratação deste Seguro será feita sob a forma de Bilhete de Seguro;

13.2 A contratação poderá ser feita mediante solicitação verbal do proponente, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora;

13.3 Todas as coberturas deste plano serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto;

### **14 Vigência**

14.1 O prazo de vigência máximo deste plano poderá ser de até 5 (cinco) anos;

14.2 Constará no Bilhete de Seguro o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24 (vinte e quatro) horas – horário de Brasília – das datas constantes no Bilhete de Seguro;

### **15 Renovação**

15.1 Este Seguro não será renovado. Caso o Segurado tenha interesse na continuidade das coberturas, deverá contratar um novo Bilhete de Seguro.

### **16 Pagamento do Prêmio**

16.1 O custeio do Seguro será feito integralmente pelo Segurado;

16.2 O pagamento do Prêmio de Seguro poderá ser à vista ou parcelado, o que não caracterizará fracionamento;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 20 de 66 |

- 16.3 Na forma de pagamento do prêmio único, caso não haja o pagamento integral, ou da primeira parcela, correspondente ao Bilhete de Seguro, a contratação não estará concretizada, inexistindo qualquer tipo de cobertura securitária;
- 16.4 Nas formas de pagamento mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral, em caso de inadimplência por falta de pagamento de 2 (dois) prêmios, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago;
- 16.5 O pagamento do Prêmio se dará em moeda corrente nacional;
- 16.6 Quando parcelado, a quantidade de parcelas dependerá do meio de pagamento escolhido;
- 16.7 Configuram como meio de pagamento as transações financeiras efetuadas através da rede bancária, em DOC, débito em conta corrente, cartão de débito ou de crédito, ou, ainda, outras formas admitidas em lei, acordadas previamente entre o Segurado e a Seguradora;
- 16.8 Se a data limite para pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 16.9 Em caso de atraso no pagamento da parcela do seguro, incidirá juros de 1% ao mês.

## 17 Importância Segurada

- 17.1 Importância Segurado é o valor máximo para a Cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, ou o equivalente em prestação de serviço intermediado pela Seguradora, no caso de ocorrência de Sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, vigente na data do evento;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 21 de 66 |

17.2 As importâncias seguradas serão ser estabelecidos em moeda nacional;

## **18 Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade**

18.1 O limite máximo de indenização por cobertura contratada, conforme especificado no Bilhete de Seguro, e fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste Seguro;

18.2 Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s);

18.3 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

## **19 Atualização da(s) Importância(s) Segurada(s) e Prêmio(s)**

19.1 O prazo máximo de Cobertura deste Seguro será de 5 (cinco) anos e não haverá atualização monetária dos valores relativos aos Capitais Segurados e Prêmios;

19.2 No caso de cancelamento do Seguro, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, eventuais valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo cancelamento pelo índice pactuado no item 22.5;

## **20 Beneficiário(s)**

20.1 O(s) Beneficiário(s) de cada uma das coberturas será(ão) estabelecido(s) nas respectivas Condições Especiais;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 22 de 66 |

- 20.2 Nas coberturas em que houver a possibilidade de indicação de Beneficiário(s), o Segurado poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Bilhete de Seguro, substituir o(s) Beneficiário(s) indicado(s), mediante solicitação por escrito à Seguradora, observadas as restrições legais, desde que não tenha renunciado previamente a essa faculdade;
- 20.3 Qualquer alteração de Beneficiário somente terá validade no primeiro dia útil seguinte a data do protocolo na Seguradora, desde que devidamente assinada pelo Segurado. Caso o pedido de alteração não seja recebido tempestivamente e devidamente assinado pelo Segurado, com a identificação do Bilhete de Seguro, a Seguradora aplicará a distribuição da Importância Segurada conforme indicação imediatamente anterior à data do Sinistro;
- 20.4 Não será admitida a indicação ou substituição de Beneficiário por procuração;

## 21 Concorrência de Apólices

- 21.1 O Segurado que, durante a vigência do Seguro, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito;
- 21.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 21.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 21.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas;
- 21.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 23 de 66 |

- 21.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 21.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, e danos sofridos pelos bens segurados;
- 21.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada;
- 21.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:
- 21.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias e participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;
- 21.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item 21.5.1 deste artigo;

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 24 de 66 |



- 21.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes planos de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.5.2;
- 21.5.4 Se a quantia a que se refere o item 21.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 21.5.5 Se a quantia estabelecida no item 21.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item;
- 21.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga;
- 21.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

## 22 Comunicação e Liquidação de Sinistros

- 22.1 Nas Condições Especiais estão especificados os documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de Cobertura;
- 22.2 A partir da entrega da documentação básica para a liquidação de sinistros de cada Cobertura, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à Sociedade Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além da documentação básica;
- 22.3 Serão considerados como pendentes, ou seja, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de Sinistro com documentação básica incompleta, até a data do protocolo de recebimento do último documento ou informação exigida para a regulação do Sinistro;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 25 de 66 |

- 22.4 No caso de solicitação de documentação, o prazo para liquidação de sinistro ficará suspenso. Assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- 22.5 Decorrido o prazo de pagamento da Indenização previsto no item 22.2, a Importância Segurada passa a ser atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;
- 22.6 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);
- 22.7 O não pagamento da indenização no prazo estabelecido neste Seguro implicará, ainda, na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica;
- 22.8 Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato;
- 22.9 Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

## 23 Perda do Direito à Indenização

- 23.1 O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) perderá(ão) o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do(s) prêmio(s) vencido(s), caso haja por parte dos mesmos, seus prepostos, seu(s) corretor(es) de seguro ou seu(s) Beneficiário(s):
- 23.1.1 Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações realizadas para contratação do Seguro e que tenham influenciado na aceitação por parte da Seguradora;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 26 de 66 |

- 23.1.2 Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações que tenham influenciado no valor do prêmio;
- 23.1.3 Inobservância das obrigações convencionadas no Bilhete de Seguro;
- 23.1.4 Fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências; e/ou
- 23.1.5 Se houver, intencionalmente, o agravo do risco Segurado.
- 23.2 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, prevista no subitem 23.1.1, não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade seguradora poderá:
- 23.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- 23.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial da Importância Segurada:
- a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros;
- 23.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral da Importância Segurada, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 27 de 66 |

- 23.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 23.4 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível;
- 23.5 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 23.6 Nulo será o Contrato para cobertura de risco proveniente de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro.

## 24 Salvados

- 24.1 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

## 25 Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização

- 25.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por este plano, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida;
- 25.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, mediante a cobrança do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 28 de 66 |



## 26 Sub-Rogação de Direitos

- 26.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido;
- 26.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora;
- 26.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

## 27 Cancelamento do Seguro

- 27.1 O Bilhete de Seguro não poderá ser cancelado durante a vigência pela Sociedade Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos;
- 27.2 O Seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes;

## 28 Regime Financeiro

- 28.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto a devolução ou resgate de prêmios pelo Segurado e/ou Beneficiário.

## 29 Canais de Distribuição

- 29.1.1 Este produto poderá ser comercializado através de representantes de seguros habilitados.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 29 de 66 |



### 30 Material de Divulgação

30.1 A propaganda e a promoção do Seguro somente podem ser feitas mediante autorização prévia, expressa, e de supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições do Seguro.

### 31 Mora

31.1 A mora da Seguradora constituir-se-á, salvo na ocorrência de fato que não lhe for imputável, a partir do término do prazo previsto no item 22.5 para a regulação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, a partir do 10º (décimo) dia em que se tornar exigível.

31.2 Em caso da devolução de prêmio em decorrência do cancelamento do Seguro, considera-se como data de exigibilidade a data de solicitação do cancelamento ou, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, a data do efetivo cancelamento.

31.3 Em caso de mora, a taxa de juros aplicável corresponderá a 12% a.a. (doze por cento ao ano), vedada a aplicação de taxa superior, sendo efetuada, ainda, a atualização da Importância Segurada pela variação positiva do INPC/IBGE, considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

31.4 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 30 de 66 |



## 32 Foro

32.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 31 de 66 |

# Condições Especiais das Coberturas

## 1 Incêndio (INC)

### 1.1 Objetivo

1.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de incêndio de qualquer natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor.

### 1.2 Riscos Excluídos

1.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Incêndio consequente do uso, guarda, manuseio ou armazenagem, no local segurado, de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- b) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio;

### 1.3 Franquia

1.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

### 1.4 Carência

1.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

### 1.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

1.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 32 de 66 |



- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CPNJ, se for o caso; Documento de identificação do Segurado e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro de ocorrência pela autoridade pública; e
- f) Original ou cópia autenticada do laudo da perícia técnica, quando realizada.

## 1.6 Disposições Gerais

- 1.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 2 Queda de Raio (RAIO)

### 2.1 Objetivo

- 2.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício pertencentes ao imóvel segurado.

### 2.2 Riscos Excluídos

- 2.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 33 de 66 |

- b) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- c) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.

## 2.3 Franquia

- 2.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

## 2.4 Carência

- 2.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

## 2.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

- 2.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CPNJ, se for o caso; Documento de identificação do Segurado e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro de ocorrência pela autoridade pública; e

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 34 de 66 |

- f) Original ou cópia autenticada do laudo da perícia técnica, quando realizada.

## 2.6 Disposições Gerais

- 2.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 3 Explosão (EXPL)

### 3.1 Objetivo

- 3.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha se originado.

### 3.2 Riscos Excluídos

- 3.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:
- a) Explosão consequente do uso, guarda, manuseio ou armazenagem, no local segurado, de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins.

### 3.3 Franquia

- 3.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

### 3.4 Carência

- 3.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

### 3.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

- 3.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 35 de 66 |

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CPNJ, se for o caso; Documento de identificação do Segurado e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro de ocorrência pela autoridade pública; e
- f) Original ou cópia autenticada do laudo da perícia técnica, quando realizada.

### 3.6 Disposições Gerais

- 3.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 4 Danos Elétricos (DELETR)

### 4.1 Objetivo

- 4.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

### 4.2 Riscos Excluídos

- 4.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 36 de 66 |

- a) Aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) Combustíveis, lubrificantes, fluídos refrigerantes;
- c) Fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos, pilhas, baterias, cartuchos de tinta, borrachas, filtros e quaisquer outros bens consumíveis e/ou componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- d) Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura.
- e) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- f) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- g) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
- h) Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- i) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- j) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- k) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 37 de 66 |

- l) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- m) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- n) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- o) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem.

#### 4.3 Franquia

- 4.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

#### 4.4 Carência

- 4.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

#### 4.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

- 4.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:
  - a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
  - b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
  - c) Três orçamentos para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
  - d) Nota fiscal do reparo (caso o bem já tenha sido reparado);

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 38 de 66 |

- e) Original ou cópia autenticada do laudo da perícia técnica, quando realizada.

#### 4.6 Disposições Gerais

- 4.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

### 5 Vendaval (VEND)

#### 5.1 Objetivo

- 5.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

- 5.1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Vendaval: “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo”, ou seja, 54 quilômetros por hora;
- b) Furacão: “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo”, ou seja, 90 quilômetros por hora;
- c) Ciclone: “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”;
- d) Tornado: “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”;
- e) Granizo: “um tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedras”;
- f) Fumaça: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação, calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada, bem como aquela proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 39 de 66 |



## 5.2 Riscos Excluídos

5.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
- c) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;
- d) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;
- g) Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais; e
- h) Danos causados aos muros divisores do local segurado.

## 5.3 Franquia

5.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

## 5.4 Carência

5.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

## 5.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

5.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 40 de 66 |



- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CPNJ, se for o caso; Documento de identificação do Segurado e comprovante de residência, quando couber;
- e) Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- f) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- g) Original ou cópia autenticada do laudo da perícia técnica, quando realizada.

## 5.6 Disposições Gerais

5.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 6 Desmoração Total ou Parcial (DESM)

### 6.1 Objetivo

6.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de desmoração total, parcial ou ameaça de desmoração do imóvel segurado;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 41 de 66 |

6.1.2 Para fins desse seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento total ou parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto);

6.1.3 Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido e acordado, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

## 6.2 Riscos Excluídos

6.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;
- b) Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
- c) Desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- d) Incêndio ou explosão;
- e) Má conservação do imóvel;
- f) Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- g) Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- h) Colisão de veículos ou queda de aeronaves;
- i) Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- j) Vendaval, furacão ou ciclone.

## 6.3 Franquia

6.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 42 de 66 |



## 6.4 Carência

6.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

## 6.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

6.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CPNJ, se for o caso; Documento de identificação do Segurado e comprovante de residência, quando couber;
- e) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- f) Original ou cópia autenticada do laudo da perícia técnica, quando realizada;
- g) Laudo da Defesa Civil;

## 6.6 Disposições Gerais

6.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

# 7 Alagamento e Inundação (ALAG)

## 7.1 Objetivo

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 43 de 66 |

7.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Entrada de água na residência segurada proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante;
- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

## 7.2 Riscos Excluídos

7.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel seguro ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- d) Desmoronamento total e parcial;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- g) Maremoto e ressaca;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 44 de 66 |

- h) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos;  
e
- i) Umidade e maresia.

### 7.3 Franquia

- 7.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

### 7.4 Carência

- 7.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

### 7.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

- 7.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CPNJ, se for o caso; Documento de identificação do Segurado e comprovante de residência, quando couber;
- e) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- f) Original ou cópia autenticada do laudo da perícia técnica, quando realizada;
- g) Laudo da Defesa Civil.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 45 de 66 |

## 7.6 Disposições Gerais

7.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 8 Equipamentos Eletrônicos (EQELE)

### 8.1 Objetivo

8.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa);

8.1.2 Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado no Bilhete de Seguro, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado;

8.1.3 Para efeito desta cobertura, entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas e equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

### 8.2 Riscos Excluídos

8.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletrodutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
- b) Tumultos, greves e "lockout" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);
- c) Responsabilidade civil;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 46 de 66 |

- d) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- e) Roubo, furto simples ou furto qualificado (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- f) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;
- g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
- i) Desmoraonamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;
- k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- l) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto.
- m) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- n) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- o) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- p) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 47 de 66 |

- q) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);
- r) Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes); e
- s) Qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

### 8.3 Franquia

8.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

### 8.4 Carência

8.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

### 8.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

8.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Nota fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a pré-aquisição do equipamento pelo Segurado;
- d) Laudo do Fabricante ou de Assistência Técnica contendo o custo de reparo (orçamento detalhado) ou determinando a impossibilidade de recuperação do bem; e
- e) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 48 de 66 |



## 8.6 Disposições Gerais

8.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 9 Roubo e/ou Furto Qualificado (ROUB)

### 9.1 Objetivo

9.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto dos bens de propriedade do Segurado, existentes no interior da residência segurada, inclusive os danos materiais diretamente causados ao imóvel, durante a tentativa ou prática do delito.

### 9.2 Riscos Excluídos

9.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- b) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- c) Pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou à jardinagem (mangueiras, regadores, pás ancinhos e similares);
- d) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- e) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório e desde que não se receba público dentro de sua residência habitual;
- f) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- g) Armas e munições de qualquer espécie;
- h) Furto simples, desaparecimento, extravio;

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 49 de 66 |

- i) Subtração praticada por empregados ou prepostos;
- j) Aparelhos celulares, smartphones e equipamentos de telefonia rural celular;
- k) Subtração de Fios e cabos elétricos instalados ao ar livre ou em edificações abertas ou semi-abertas;
- l) Bens existentes ao ar livre ou de livre acesso, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semiabertas (exceto sacadas em apartamentos), tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- m) Furto de portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito interno, interfones, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d'água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água;
- n) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- o) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- p) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- q) Roubo ou furto de quaisquer natureza em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes, salvo se disposto contrário na apólice.

### 9.3 Franquia

- 9.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 50 de 66 |



#### 9.4 Carência

9.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

#### 9.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

9.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados;
- c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d) Nota fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a pré-aquisição do equipamento pelo Segurado;
- e) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice.

#### 9.6 Disposições Gerais

9.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

### 10 Pagamento de Aluguel (ALUG)

#### 10.1 Objetivo

10.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização pelos aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro em decorrência de evento amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 51 de 66 |

- a) Incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;
- b) Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça.

10.1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Perda de Aluguel: a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado no Bilhete, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por determinados eventos cobertos;
- b) Pagamento de Aluguel: a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel ou Segurado locatário do imóvel, especificado no Bilhete, de reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, desde que em decorrência do sinistro garantido por esta cobertura, fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado.

## 10.2 Riscos Excluídos

10.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro; e
- d) Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice.

## 10.3 Franquia

10.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

## 10.4 Carência

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 52 de 66 |

10.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

## 10.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

10.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- c) Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

## 10.6 Disposições Gerais

10.6.1 As indenizações devidas por esta cobertura serão pagas em prestações mensais;

10.6.2 As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitado ao período indenitário contratado e ratificado no Bilhete;

10.6.3 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante e com valor de aluguel equivalente;

10.6.4 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 11 Gastos Extras e Despesas com Documentação (EXTRA)

### 11.1 Objetivo

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 53 de 66 |

11.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto.

## 11.2 Riscos Excluídos

11.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
- b) Danos emergentes;
- c) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, por pragas, ou mofo;
- d) Desenvolvimento e elaboração de programas de software;
- e) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- f) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas ou mofo;
- g) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador.

## 11.3 Franquia

11.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

## 11.4 Carência

11.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 54 de 66 |



## 11.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

11.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data de ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, informação sobre o bilhete de seguro que se pretende acionar;
- b) Recibos e cópias das guias de recolhimento para confecção dos documentos (originais ou cópia autenticada).

## 11.6 Disposições Gerais

11.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

# 12 Responsabilidade Civil Familiar (RCFAM)

## 12.1 Objetivo

12.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso das quantias ou o pagamento direto ao terceiro prejudicado, pelas quais vier ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do próprio Segurado, seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob sua responsabilidade e de empregados domésticos, devidamente registrados e no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro.

12.1.2 Entende-se como riscos cobertos a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 55 de 66 |

- a) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, a partir de qualquer ponto do imóvel residencial do Segurado;
  - b) Ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício de suas respectivas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;
  - c) Ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside, nesta hipótese condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
  - d) Acidentes causados por ações, mesmo que realizadas apenas eventualmente, destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;
  - e) Acidentes causados por máquinas, veículos terrestres não motorizados, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel residencial do Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
  - f) Desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;
  - g) Incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado; e
  - h) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.
- 12.1.3 Estão cobertas, também, as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima;
- 12.1.4 O termo acidente significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total;
- 12.1.5 Em relação ao fato gerador aludido na alínea 12.1.2e), a garantia somente subsistirá se:

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 56 de 66 |



- a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

12.1.6 A expressão “Imóvel Residencial do Segurado” abrange:

- a) No caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestíbulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc.;
- b) No caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d’água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, etc.

12.1.7 As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estão amparados pelo presente seguro. O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 57 de 66 |

12.1.8 Está coberta ainda a responsabilização civil do Segurado por danos corporais, causados a Empregados Domésticos, dos quais resultem a morte ou a invalidez permanente da vítima, condicionado a que os danos tenham se sucedido no domicílio do Segurado, e decorrido dos fatos geradores relacionados nas disposições da cobertura Resp. Civil Familiar.

- a) A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, Total ou Parcial;
- b) Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente Total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- c) Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa;
- d) Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do empregado dentro de um ano, a contar do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por "Morte ou Invalidez Permanente" e a importância anteriormente paga por invalidez permanente.

12.1.9 Não estão abrangidas pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares", as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estados de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes.

- a) Reiteram-se os subitens 12.1.2 a 12.1.4, destas disposições. O pagamento da indenização corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com o grau de invalidez permanente.

| Invalidez Permanente | Discriminação  | % sobre CS | Discriminação                                      | % sobre CS |
|----------------------|--|------------|--|------------|
| Total                | Perda total da visão de ambos os olhos                 | 100        | Perda total do uso de ambos os membros             | 100        |
|                      | Perda total do uso de ambos os membros inferiores      | 100        | Perda total do uso de ambas as mãos                | 100        |
|                      | Perda total do uso de um membro superior e um inferior | 100        | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100        |

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 58 de 66 |



|                            |  |     |  |     |
|----------------------------|--|-----|--|-----|
|                            | Perda total do uso de ambos os pés                               | 100 | Alienação mental total incurável   | 100 |
| Parcial Diversas           | Perda total da visão de um olho                                  | 30  | Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista  | 70  |
|                            | Surdez total incurável de ambos os ouvidos                       | 40  | Surdez total incurável de um dos ouvidos   | 20  |
|                            | Mudez incurável  | 50  | Fratura não consolidada do maxilar inferior  | 20  |
|                            | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral             | 20  | Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral   | 25  |
| Parcial Membros Superiores | Perda total do uso de um dos membros superiores                  | 70  | Perda total do uso de uma das mãos   | 60  |
|                            | Fratura não consolidada de um dos úmeros                         | 50  | Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares  | 30  |
|                            | Ancilose total de um dos ombros                                  | 25  | Ancilose total de um dos cotovelos   | 25  |
|                            | Ancilose total de um dos punhos                                  | 20  | Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano   | 25  |
|                            | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18  | Perda total do uso da falange distal do polegar  | 09  |
|                            | Perda total do uso de um dos dedos indicadores                   | 15  | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios  | 12  |
|                            | Perda total do uso de um dos dedos anulares                      | 09  | Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo |     |
| Parcial Membros Inferiores | Perda total do uso de um dos membros inferiores                  | 70  | Perda total do uso de um dos pés   | 50  |
|                            | Fratura não consolidada de um fêmur                              | 50  | Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros   | 25  |
|                            | Fratura não consolidada da rótula                                | 20  | Fratura não consolidada de um pé   | 20  |
|                            | Ancilose total de um dos joelhos                                 | 20  | Ancilose total de um dos tornozelos  | 20  |
|                            | Ancilose total de um quadril                                     | 20  | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé                                    | 25  |
|                            | Amputação do 1º (primeiro) dedo                                  | 10  | Amputação de qualquer outro dedo   | 03  |
|                            | Ecurtamento de um dos membros inferiores:                        |     | Perda total do uso de uma falange do 1º. Dedo, indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo                            |     |
|                            | De 5 (cinco) centímetros ou mais                                 | 15  |  |     |
|                            | De 4 (quatro) centímetros ou mais                                | 10  |  |     |
|                            | De 3 (três) centímetros  | 06  |  |     |
|                            | Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização                   |     |  |     |

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 59 de 66 |



## 12.2 Outras Disposições

12.2.1 A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

12.2.2 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

## 12.3 Limite Agregado

12.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

12.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

12.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

12.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais       | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microssseguro de Danos | V01-2021               | 60 de 66 |

## 12.4 Riscos Excluídos

12.4.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Acordos sem anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice Causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado, bem como bens de terceiros em poder do Segurado;
- b) Danos causados ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;
- c) Danos causados pela prática dos seguintes esportes:
- d) Caça (inclusive submarina); Tiro ao Alvo; Equitação; Esqui Aquático; “Surf”; Voo livre, em todas as suas modalidades; Pesca; “Wind-Surf”; Canoagem; Esgrima; Boxe e artes marciais; “Jet-Ski”;
- e) Danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos e canoas a remo, e veleiros de até 7 metros de comprimento;
- f) Danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o Segurado;
- g) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações, intoxicação e poluição de qualquer natureza;
- h) Danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso do Segurado ocupar uma dessas unidades;
- i) Danos causados ao Segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados ao próprio imóvel Segurado;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 61 de 66 |

- j) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem, excluindo-se pequenos trabalhos de reforma destinados a manutenção do imóvel;
- k) Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive em áreas comuns de edifícios em condomínio;
- l) Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;
- m) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;
- n) Danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;
- o) Danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- p) Danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;
- q) Danos resultantes de dolo do Segurado;
- r) Morte qualquer causa e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;
- s) Multas e fianças;
- t) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 62 de 66 |

- u) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família; e
- v) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;

12.4.2 Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão da cobertura adicional através de cláusula particular específica:

- a) Danos materiais sofridos por tacos de golfe, de propriedade de terceiros, quando cedidos, alugados ou arrendados ao Segurador;
- b) Reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes da obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe; e
- c) Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "Risco Coberto" desta cobertura é considerado como risco excluído.

## 12.5 Franquia

12.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

## 12.6 Carência

12.6.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

## 12.7 Comunicação e Liquidação de Sinistros

12.7.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b) Conclusão da sentença judicial quando houver;

|                       |                        |          |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais      | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microsseguro de Danos | V01-2021               | 63 de 66 |

- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- d) Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- e) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- f) Cópia do comprovante de vínculo empregatício do autor junto ao segurado;
- g) Três orçamentos para reparo no imóvel;
- h) Carta de reclamação do terceiro; e
- i) Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.

## 12.8 Disposições Gerais

12.8.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 13 Responsabilidade Civil – Uso e Conservação de Imóveis (RCIMO)

### 13.1 Objetivo

13.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência a acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado no Bilhete.

13.1.2 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

13.1.3 Esta cobertura NÃO pode ser contratada por Condomínios Comerciais “Shopping Centers”.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 64 de 66 |





## 13.2 Riscos Excluídos

13.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Ação paulatina de temperatura, umidade, vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- b) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- d) Danos Morais;
- e) Indenizações punitivas;
- f) Operações industriais, comerciais e/ou profissionais; e
- g) Vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto.

13.2.2 Além das exclusões constantes das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) Ao próprio imóvel;
- b) Ao próprio imóvel e ao seu conteúdo causados por incêndio, raio ou explosão;
- c) Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção em consignação, garantia, guarda ou para exposição;
- d) Bens objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 65 de 66 |

- e) Valores, considerando-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; e
- f) Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

### 13.3 Franquia

13.3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Seguro.

### 13.4 Carência

13.4.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

### 13.5 Comunicação e Liquidação de Sinistros

13.5.1 Em complemento ao item 21 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Carta de reclamação do terceiro;
- d) Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver;
- e) Cópia autenticada da sentença judicial transitada em julgado;

### 13.6 Disposições Gerais

13.6.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

|                      |                        |          |
|----------------------|------------------------|----------|
| Condições Gerais     | Processo SUSEP nº NOVO | Página   |
| Microseguro de Danos | V01-2021               | 66 de 66 |